



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU – ES

Natureza: Impugnação ao Edital

Impugnantes: AMELIA MARIA MACHADO SANTOS e EVOLUTION.

Órgão Responsável: Pregoeiro.

Documento: Resposta à Impugnação.

Processo Licitatório nº 330/2023 – **Pregão** nº 001/2023.

RELATÓRIO:

As empresas **AMELIA MARIA MAHADO SANTOS** e **EVOLUTION MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO** impugnam o edital da licitação em epígrafe com fundamento nas seguintes alegações: “divisão do objeto em itens, o que inviabiliza a prestação de serviços por parte do contratado, haja vista que a execução de um item depende da execução do outro item, o que exige a execução da licitação por apenas uma empresa. Além disso, alegam a inexequibilidade do valor estimado da contratação, que segundo eles sequer cobrem os custos da contratação.

É o breve relatório. Passo a fundamentação.

FUNDAMENTAÇÃO

De início é preciso deixar claro que o procedimento licitatório em questão tem como fundamento a Lei Federal nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), cujo propósito é a seleção da proposta comercial apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a administração.

Portanto, considerando que a NLCC trouxe novas nuances ao processo de contratação do poder público, em especial a eficiência, verifico que



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU – ES

a realização de licitação por item pode trazer sérios problemas de logística na execução do objeto do certame, pois, a execução de um item depende de outro item, portanto, são indissociáveis.

Sendo assim, o ideal é que apenas uma empresa execute todo o objeto do certame, de maneira que o contratado responsável pela elaboração dos laudos execute o serviço de transmissão destes documentos junto aos eventos do e-social.

Deste modo, o mais recomendável é que o edital seja retificado para que seja aperfeiçoado de acordo com a realidade fática de sua execução.

No que se refere a inexecuibilidade do valor estimado da contratação, é prudente que a Câmara proceda a nova cotação de preços, pois o objeto, antes fracionado, será unificado em um único item, o que poderá implicar na alteração dos valores propostos pelos eventuais fornecedores.

Aliado a isso, através da retificação do edital a administração poderá fazer constar no referido instrumento o rol de exames obrigatórios para o monitoramento da saúde do trabalhador, algo que foi objeto de questionamento da empresa AMELIA MARIA MACHADO SANTOS na peça de impugnação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, acato as impugnações das empresas **AMELIA MARIA MAHADO SANTOS** e **EVOLUTION MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO** e suspendo a licitação, a fim de que o edital do certame seja retificado



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU – ES

com a adoção das seguintes providências: **a)** unificação do objeto; **b)** nova cotação de preços; e **c)** fazer constar o rol dos exames obrigatórios da saúde do trabalhador.

Baixo Guandu/ES, 15 de maio de 2023.

ALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Pregoeiro

Seguem os esclarecimentos quanto às indagações formuladas:

- a) Neste processo não será admitida a subcontratação.
- b) Não é necessária a comprovação de filial ou sede no município.

Observação: as repostas acima vinculam a administração.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Baixo Guandu/ES, 15 de maio de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU – ES

ALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Pregoeiro

